



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0303/22.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal da Doação de Cabelo" [02 de Julho].

De acordo com a justificativa, a propositura atende a uma demanda da Associação Cabelegria de Auxílio à Pessoa com Câncer, e tem como principal escopo contribuir para a sensibilização dos cidadãos e cidadãs para a importância da autoestima no tratamento de pessoas com câncer. Nesse contexto, destaca a importância do trabalho desenvolvido pela Cabelegria, no processo de transformação de cabelos em perucas, por meio de uma atividade extremamente especializada.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento que, na forma do Substitutivo ao final apresentado, visa acrescentar alínea a inciso do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 que instituiu o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed. Atualizada por Adilson Abreu Dallari, São Paulo, Malheiros, 2014), as "Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização



administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental" (p. 633).

De se ressaltar ainda que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP – Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para (i) excluir a fixação de prazo prévio mínimo para a solicitação de autorização, junto ao Poder Executivo, para a utilização de vias e logradouros públicos, por se tratar de matéria típica de administração de bens públicos e, por conseguinte, cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo é exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito; (ii) para a excluir o prazo máximo para a regulamentação do Poder Executivo, sob pena de infringência ao princípio da separação e harmonia entre os poderes; (iii) para sanar erro material, indicando o acréscimo de alínea ao inciso CVII do artigo 7º da lei 14.485, de 19 de julho de 2007, em vez do inciso CLV, como indicado no texto original; e (iv) para adaptar a redação aos termos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 303/22.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir o Dia Municipal da Doação de Cabelos no Calendário de Oficial do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 2 de julho.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CVII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

– Dia Municipal da Doação de Cabelo” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em